



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 113/88

De, 16 de março de 1.988.

AUTORIZA A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO
"JARDIM DOS PÁSSAROS II" E CONTÉM OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 14 de Março de 1988 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o Loteamento "Jardim dos Pássaros II" com área de 786.546,68 m² (setecentos e oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e seis vírgula sessenta e oito metros quadrados), desmembrados em chácaras, situados neste Município, tudo conforme planta da situação, projeto e memoriais descritivos e que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Serão destinados à municipalidade e uso público, uma área de 30.367,00 m² (trinta mil trezentos e sessenta e sete metros quadrados) para arruamentos; uma área de 37.411,66 m² (trinta e sete mil, quatrocentos e onze vírgula sessenta e seis metros quadrados) para área institucional, cabendo ao Loteamento uma área de 718.768,02 m² (setecentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e oito vírgula dois metros quadrados), divididos em 21 (vinte e uma) chácaras de diversas medidas, tudo conforme memoriais descritivos anexos.

ARTIGO 3º - O excesso de área existente compõem área institucional anteriormente indicada e será requerida, via judicial, pela municipalidade.

- segue fls. 02 -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Cont. LEI Nº 113/88

- Fls. 02 -

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 16 de Março de 1.988.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL

